



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

FACULDADE DE HISTÓRIA

REGIMENTO

Sumário	
Introdução	01
Capítulo I – Dos Princípios e Finalidades	01
Capítulo II – Da Estrutura e Organização	02
Seção I – Da composição	02
Seção II – Da Direção	02
Seção III – Do Conselho	03
Seção IV – Do Laboratório de História	04
Capítulo III – Do Regime Acadêmico	05
Seção I – Da organização do Curso	05
Seção II – Da Monografia de Graduação	05
Seção III – Da Monografia de Pós-Graduação	07
Capítulo IV – Da Extensão e Pesquisa	09
Seção I – Dos Grupos e Linhas de Pesquisa	09
Seção II – Dos Projetos de Pesquisa	09
Seção III – Dos Projetos de Extensão	09
Capítulo V – Disposições Gerais	10

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A Faculdade de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará, será disciplinada pelo presente Regimento, pelo Regimento do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera da sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - São fins da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o Conhecimento Histórico, em suas várias formas de expressão;

II - Formar e qualificar, continuamente, profissionais de História, nas diversas áreas de atuação, promovendo uma formação humanística e ética, de modo a contribuir para o exercício da profissão em uma sociedade democrática;

III - Cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência, na produção de Conhecimento Histórico, especialmente no que tange à memória histórica amazônica.

IV - Oferecer formação em História, nas diversas dimensões da formação superior: Extensão, Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Composição

Artigo 3º - A Faculdade de História é composta pelos Corpos Docente e Discente dos Cursos de Graduação e pelo Corpo Técnico.

Artigo 4º - O Corpo Docente da Faculdade de História é formado:

I - Pelos professores efetivos, egressos do Departamento de História, e pelos demais professores ingressados no âmbito da Faculdade de História, segundo as normas do Serviço Público Federal e da Universidade Federal do Pará;

II - Pelos professores substitutos, egressos do Departamento de História, e pelos demais professores substitutos ingressados no âmbito da Faculdade de História, segundo as normas do Serviço Público Federal e da Universidade Federal;

III - Pelos professores visitantes egressos do Departamento de História e de demais professores ingressados no âmbito da Faculdade de História, conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Pará, em conformidade com as agências de fomento.

Artigo 5º - O Corpo Discente da Faculdade de História é formado:

I - Pelos alunos ingressados na Universidade Federal do Pará, via processo de seleção, destinados aos cursos oferecidos pela Faculdade de História, e regularmente matriculados, conforme o disposto no Regimento Geral desta universidade (Seção III – Do acesso aos cursos superiores [artigos 116-129]; Seção IV – Da matrícula [artigos 130-134]);

Artigo 6º - O Corpo Técnico da Faculdade de História é formado:

I - Pelos servidores públicos federais, lotados nas diversas instâncias que compõem a Faculdade de História, a saber:

- a) Uma secretaria geral;
- b) Uma secretaria adjunta;
- c) Duas assistências administrativas;

Artigo 7º - São órgãos da Faculdade de História o Conselho da Faculdade e o Laboratório de História.

Seção II – Da Direção

Artigo 8º - A Faculdade de História terá um Diretor e um Vice-diretor, eleitos pelo Conselho da Faculdade e nomeados pelo Reitor, conforme a legislação e as normas do Estatuto (artigo 42), do Regimento Geral (artigo 104) e deste Regimento, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez;

Parágrafo único: Somente poderão concorrer aos cargos que se refere o *caput* deste artigo, professores integrantes da carreira de magistério, portadores do título de Doutor;

Artigo 8º - O processo de escolha da direção se dará no espaço de três reuniões ordinárias do Conselho da Faculdade, respeitando-se o intervalo de, pelo menos, dez dias, de uma a outra reunião;

§ 1º - As candidaturas deverão ser apresentadas na primeira das três reuniões. Em todas as sessões que perfazem o processo eleitoral, garantir-se-á espaço equivalente para que os candidatos apresentem suas propostas;

§ 2º - A escolha ocorrerá na terceira reunião;

§ 3º - Em caso de haver apenas um candidato, o processo de escolha se dará no espaço de duas reuniões.

Artigo 8º - Compete ao Diretor da Faculdade, além do que prevê o Estatuto da Universidade Federal do Pará (artigo 43):

I - Direcionar e supervisionar as atividades acadêmicas:

- a) Coordenar as atividades de graduação;
- b) Garantir a observância dos Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- c) Manter disponíveis e atualizados, com a colaboração dos professores responsáveis, os Planos e Programas das Disciplinas;
- d) Convocar e conduzir as Jornadas de Avaliação e Planejamento, nas quais as atividades acadêmicas serão planejadas e avaliadas;
- e) Convocar, organizar e coordenar a Semana de História, com periodicidade anual;
- f) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho da Faculdade;
- g) Coordenar o Laboratório de História;

II - Dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos:

III - Alocar professores nas disciplinas do curso de Graduação da Faculdade de História, bem como atender a demanda de professores para as disciplinas oferecidas pelos cursos de Graduação e Pós-Graduação regulares e de convênio, a critério do Conselho da Faculdade de História;

IV - Organizar e supervisionar os Planos de Trabalho Individuais, garantindo a observância da carga horária de trabalho correspondente ao Regime de Trabalho Docente, conjuntamente com o IFCH;

VI - Organizar, determinar e supervisionar o trabalho dos técnicos alocados no serviço da Faculdade de História;

VII - Representar a Faculdade de História e responder por ela, em todas as instâncias necessárias;

VIII - Assegurar a preservação do patrimônio da Faculdade de História, providenciando a sua guarda e manutenção;

IX - Gerir, a critério do Conselho da Faculdade de História, os recursos a ela destinados, apresentando, semestralmente, relatório circunstanciado de Receitas e Despesas;

X - Elaborar Relatório Anual de Atividades;

XI - Garantir a ampliação das condições físicas e das instalações da Faculdade de História.

Artigo 9º - Compete ao Vice-diretor substituir o Diretor em todas as suas ausências.

Seção III – Do Conselho

Artigo 10º - O Conselho da Faculdade será composto pelo Diretor, Vice-diretor, Docentes, Técnicos e Discentes, respeitada a proporcionalidade prevista na legislação em vigor;

Artigo 11º - A representação docente compreenderá todos os professores efetivos da Faculdade de História;

Artigo 12º - A representação de técnicos e discentes respeitará o disposto no Regimento Geral e a proporcionalidade prevista na legislação em vigor;

Artigo 13º - A composição do Conselho da Faculdade de História compreenderá:

I - Professores visitantes e substitutos, sem direito a voto (Regimento Geral, artigo 7º, parágrafo 6º);

II - Professores efetivos;

III - Dois representantes técnicos administrativos;

IV - Representantes discentes.

Parágrafo único: Em caso de concessão de licença para qualificação docente, a representação discente respeitará a proporcionalidade resultante do quadro de professores efetivos em exercício.

Artigo 14º - Compete ao Conselho da Faculdade, além do que prevê o Estatuto Geral (artigo 45º) e o Regimento Geral (artigos 68º - 70º):

I - Proceder a Avaliação das Atividades Curriculares, conforme estabelece o presente regimento;

II - Pronunciar-se sobre a concessão de carga-horária para a pesquisa, extensão ou qualquer outra atividade acadêmica, inclusive as atividades de ensino no que toca a carga horária para atender a demanda dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação regulares e de convênio, conforme institui o presente regimento;

III - Pronunciar-se sobre as atividades da Direção da Faculdade de História, conforme relatório anual de atividades.

Artigo 15º - Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, diretamente, diga respeito a seus interesses pessoais (Regimento Geral, artigo 8º);

Artigo 16º - As reuniões do Conselho têm prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões (Regimento Geral, artigo 9º);

§ 1º - As reuniões do Conselho não poderão coincidir com os turnos letivos, nos quais a Faculdade de História oferece cursos de graduação e, tampouco, com as reuniões da Congregação;

§ 2º - O não comparecimento à reunião do Conselho, sem a devida justificativa, por três reuniões seguidas ou cinco intercaladas em um ano letivo, implicará na suspensão do conselheiro ao longo do próximo ano letivo, além das implicações previstas no Regimento Geral (artigo 43º).

§ 3º - Justificam a ausência das reuniões do Conselho:

I - Atestado Médico;

II - Licença médica;

III - Participação em eventos científicos;

IV - Viagens de trabalho;

V - As justificativas devem ser apresentadas em, pelo menos, vinte e quatro horas antes, no caso das duas últimas, e no prazo de quinze dias depois, no caso das primeiras;

VI - Justificam a ausência, ainda, o exercício de atividades outras, ordenadas pela instituição. Cabe ao conselheiro informar ao Conselho da Faculdade a natureza e o período de trabalho antecipadamente.

Artigo 17º - O Conselho da Faculdade de História se reunirá, obrigatoriamente, mensalmente, conforme calendário aprovado em reunião;

Artigo 18º - O Conselho da Faculdade de História procederá ao planejamento e a avaliação das atividades acadêmicas, nos seguintes termos:

§ 1º - O planejamento semestral ocorrerá, sempre, nos meses de março e abril, em relação ao terceiro e quarto períodos letivos, e nos meses de agosto e setembro, em relação ao primeiro e segundo períodos letivos.

§ 2º - A avaliação respeitará o seguinte calendário:

I - 1º Período Letivo: mês de fevereiro;

II - 2º Período Letivo: mês de junho;

III - 3º Período Letivo: mês de agosto;

IV - 4º Período Letivo: mês de novembro.

Seção IV – Do Laboratório de História

Artigo 19º - O Laboratório de História tem por fim apoiar e desenvolver atividades que contribuam com o processo de formação acadêmica dos alunos de Graduação da Faculdade de História e, eventualmente, dos alunos do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de História;

Artigo 20º - Das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de História visando à formação acadêmica dos discentes da Faculdade de História e, eventualmente, de outras faculdades e unidades acadêmicas, bem como de intercâmbio para os docentes, constam a realização de congressos, seminários, mesas-redondas, palestras, conferências, cursos e outras atividades afins;

Artigo 21º - Das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de História visando o apoio à formação acadêmica dos discentes da Faculdade de História e, eventualmente, de outras faculdades e unidades acadêmicas, bem como de apoio às atividades docentes, constam a manutenção de acervo documental e bibliográfico para consulta dos discentes e consulta e empréstimo para docentes; bem como o acesso à Internet para realização de pesquisa por parte de discentes e docentes;

Artigo 22º - O Laboratório de História disponibilizará seus recursos e espaço físico para atendimento das atividades acadêmicas dos grupos de pesquisa e de estudos constituídos pelos docentes e discentes da Faculdade de História, desde que cadastrados junto ao Laboratório de História;

Artigo 23º - Docentes e discentes da Faculdade de História têm prioridade no atendimento dos serviços prestados pelo Laboratório de História, seja reprodução de material bibliográfico, empréstimo de materiais bibliográficos e de equipamentos, e locação dos espaços de uso coletivo do Laboratório de História;

Artigo 24º - O Laboratório de História deve priorizar o uso e locação de seu espaço coletivo para atividades acadêmicas tais como conferências, palestras, mesas redondas e outras atividades afins, bem como dispor de seu espaço e recursos materiais para apoio das atividades de sala de aula dos docentes e discentes do curso de Graduação e, eventualmente, da Pós-Graduação; não podendo seu espaço físico de uso coletivo ser usado como sala de aula para os cursos da Faculdade de História e outros de Graduação e Pós-Graduação de forma regular e constante, salvo deliberação em contrário do Conselho da Faculdade de História;

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 25º - A Faculdade de História da Universidade Federal do Pará oferecerá graduação em História, com habilitação em Licenciatura e Bacharelado;

Artigo 26º - A Faculdade de História da Universidade Federal do Pará oferecerá cursos de graduação em três regimes: Regular, Intervalar, Modular e à Distância;

Artigo 27º - A Faculdade de História da Universidade Federal do Pará oferecerá cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

Artigo 28º - A Faculdade de História da Universidade Federal do Pará poderá estabelecer convênios com instituições e entidades, a fim de oferecer cursos de graduação nas habilitações em que é reconhecida; bem como cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

Artigo 29º - A Faculdade de História da Universidade Federal do Pará realizará, para todas as habilitações e regimes, planejamento acadêmico/pedagógico, com base semestral, concluído, sempre, conforme prevê o presente relatório.

Seção I – Da organização do Curso

Artigo 30º - A coordenação acadêmica dos cursos oferecidos será exercida pelo Diretor da Faculdade, segundo as determinações prescritas neste regimento e aquelas que o Conselho da Faculdade de História definir.

Artigo 31º - A Faculdade de História manterá cadastro atualizado de seu corpo docente e discente, registrando a vida acadêmica e institucional de um e outro corpo;

Artigo 32º - A Faculdade de História manterá catálogo de Planos e Programas de Disciplinas atualizado;

Artigo 33º - Os professores da Faculdade de História deverão, em prazo estipulado quando da organização dos planejamentos acadêmicos, encaminhar os programas de suas disciplinas à direção da Faculdade em suporte digital, conforme modelo previamente estabelecido;

Artigo 34º - A Faculdade de História realizará reuniões periódicas para organização, avaliação e controle das disciplinas do Curso.

Seção II – Da Monografia de Conclusão de Curso de Graduação

Artigo 35º - A finalidade da Monografia de Graduação será avaliar o desempenho do discente, tendo em vista os objetivos gerais e o perfil do egresso pretendido para o curso;

Artigo 36º - O desenvolvimento da Monografia de Graduação se dará em conformidade com o estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico em vigor;

Artigo 37º - Somente será integralizado o currículo do discente que tiver obtido aprovação nas disciplinas relativas à elaboração da monografia, tendo defendido o seu Trabalho de Conclusão de Curso;

Artigo 38º - A Monografia de Graduação deverá ser um trabalho de caráter científico, versando sobre a área de atuação do conhecimento histórico, a saber: Historiografia, Memória e História, Patrimônio Cultural, Teoria da História e Ensino de História;

Artigo 39º - O tema da Monografia deverá estar em acordo com as áreas de pesquisa e trabalho do Corpo Docente da Faculdade de História. Os temas deverão estar integrados às pesquisas docentes, concluídas ou em andamento, registradas na Faculdade e reconhecidas pela Universidade Federal do Pará ou pelas agências de fomento institucionalmente reconhecidas;

§ 1º - Não será aceita temática não relacionada às pesquisas em andamento, desenvolvidas pelos professores, ou às áreas de interesse docente, reconhecidas pela Faculdade de História;

§ 2º - Temas não reconhecidos pela Faculdade de História só serão aceitos mediante expressa concordância de docente interessado na orientação. A concordância deverá ser encaminhada por escrito, registrando a disponibilidade docente em orientar a temática proposta.

Artigo 40º - A orientação de monografias de conclusão de curso será feita por todos os professores da Faculdade, que tenham obtido grau de Mestre ou de Doutor;

Artigo 41º - A inserção dos professores no processo de orientação se dará por meio da alocação do professor nas disciplinas correspondentes na estrutura curricular;

Artigo 42º - A matrícula nas disciplinas nas quais a monografia será desenvolvida obedecerá à seqüência lógica de conhecimentos e habilidades necessárias à execução dos procedimentos de coleta, sistematização e análise dos dados necessários;

Artigo 43º - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a matrícula simultânea em todas as disciplinas responsáveis pela elaboração da monografia.

Artigo 44º - A matrícula será feita pelo Diretor da Faculdade:

§ 1º - Os alunos deverão encaminhar à direção da Faculdade documento contendo: resumo do projeto de pesquisa (temática, problematização e fontes); aceite do provável orientador;

§ 2º - O Diretor da Faculdade procederá à distribuição dos projetos pelos professores, em conformidade com a disponibilidade de horário;

§ 3º - Os professores poderão manifestar-se, autorizando a matrícula de alunos para além da cota semestral que lhes é devida.

§ 4º - Os alunos bolsistas de Iniciação Científica são orientandos naturais dos professores sob cuja orientação se encontram.

§ 5º - Quando os Professores Orientadores de Bolsa de Iniciação Científica de alunos da Faculdade de História não forem professores do quadro da faculdade, o procedimento será o que segue:

a) O aluno deverá encaminhar à Direção da Faculdade de História um resumo do projeto de pesquisa de Monografia de Graduação (contendo: título do projeto; problematização; relação de fontes) e a solicitação de credenciamento de Professor Orientador de Monografia de Graduação;

b) O Conselho da Faculdade de História referendará a orientação, uma vez satisfeitas as exigências deste regimento.

§ 6º - A formalização da matrícula deverá obedecer ao calendário oficial da UFPA, dentro do período ordinário de matrícula para os cursos de graduação;

§ 7º - As matrículas subseqüentes, nas disciplinas correspondentes à elaboração da monografia, em caso de reprovação, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Oferta de vaga;

II - Execução de parte do trabalho pendente.

Artigo 45º - A orientação compreende o controle de todo o processo de elaboração da monografia;

Artigo 46º - O professor deverá instituir, junto aos seus orientandos, calendário de atividades, com registro na Faculdade de História, até quinze dias depois de iniciado o período letivo;

Artigo 47º - Todos os alunos em fase de elaboração de monografia deverão participar da Semana de História, apresentando os resultados parciais ou integrais de suas pesquisas.

Artigo 48 - As defesas de Monografia de Graduação ocorrerão na forma de atividade regular da Faculdade de História, em prazo previsto pela direção da faculdade, estabelecidos com 45 dias de antecedência;

Artigo 49º - O aluno deverá encaminhar à Faculdade protocolo de entrega dos exemplares à banca, constituída pelo professor orientador, sob a responsabilidade do mesmo;

Artigo 50º - A redação da monografia deverá respeitar as mesmas normas vigentes para a apresentação de monografias de conclusão e cursos de Stricto Sensu, vinculados ao Curso de História;

Artigo 51º - A monografia poderá ser, a critério do orientador, em forma de um ou mais artigos científicos completos, redigidos em português, baseados em pesquisa desenvolvida pelo candidato, dentro das normas exigidas pelo periódico provável de publicação, e conter um resumo simples e um abstract para cada artigo apresentado. Não obstante, o artigo deverá ser acompanhado de capa e folha de rosto:

§ 1º - Somente serão aceitos artigos com qualidade para publicação em revistas científicas nacionais e estrangeiras indexadas, listadas no Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (Capes).

§ 2º - Deverão seguir em anexo as normas do periódico ao qual o(s) artigo(s) será(ão) encaminhado(s) para publicação.

§ 3º - Para obtenção do título de graduado, o aluno deverá apresentar à secretaria do Programa o comprovante de envio do(s) artigo(s) para a(s) revista(s) científica(s).

§ 4º - O trabalho prescindirá de defesa, em caso de o artigo ter sido publicado, sob a orientação do orientador e este constar como segundo autor.

Artigo 52º - Para a análise do trabalho final de Graduação, o candidato deverá demonstrar conhecimento da literatura existente, capacidade de investigação e síntese;

Artigo 53º - Cabe ao orientador proceder aos contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora;

Artigo 54º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais um ou dois professores, no máximo, a critério do orientador;

Artigo 55º - A defesa pública da monografia consistirá de uma exposição, seguida de argüição individual pelos membros da Banca Examinadora:

§ 1º - A ausência de assistência isenta o aluno da apresentação da síntese de seu trabalho;

§ 2º - A argüição será feita pelo processo de perguntas e respostas e não deverá exceder 30 minutos o tempo destinado para cada examinador;

§ 2º - A ordem dos examinadores, na argüição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

Artigo 56º - Encerrados os trabalhos de argüição, cada componente da Banca Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado e o conceito devido, conforme estabelece o Regimento da Universidade Federal do Pará:

§ 1º - Será considerado “aprovado” o candidato que obtiver aprovação, computada a média dos conceitos exarados, condicionada ou não a pequenas alterações;

§ 2º - Nos casos de reprovação, e a critério da banca, o aluno terá trinta dias para reapresentar o trabalho e submeter-se a nova avaliação.

Artigo 57º - Na data da defesa, o aluno deverá entregar na secretaria da Faculdade um exemplar da monografia corrigida e uma cópia em CD, gravado em arquivo PDF ou equivalente (a critério do Conselho da Faculdade de História).

Seção II – Da Monografia de Conclusão de Curso de Pós-Graduação

Artigo 58º - A finalidade da Monografia de Especialização será avaliar o desempenho do discente, tendo em vista os objetivos gerais e o perfil do egresso pretendido para o curso;

Artigo 59º - O desenvolvimento da Monografia de Especialização se dará em conformidade com o estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico do Curso no qual o aluno está matriculado;

Artigo 60º - Somente será integralizado o currículo do discente que tiver obtido aprovação disciplina relativa à elaboração da Monografia, tendo realizado a defesa;

Artigo 61º - A Monografia de Especialização deverá ser um trabalho de caráter científico, versando sobre a área de atuação do conhecimento relativo à temática do Curso;

Artigo 62º - A orientação de monografias de conclusão de curso será feita por todos os professores da Faculdade, relacionados como professores dos cursos de especialização propostos. Casos excepcionais serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Artigo 63º - A inserção dos professores no processo de orientação se dará por meio da alocação do professor nas disciplinas correspondentes na estrutura curricular;

Artigo 64º - A matrícula nas disciplinas nas quais a monografia será desenvolvida obedecerá à seqüência lógica de conhecimentos e habilidades necessárias à execução dos procedimentos de coleta, sistematização e análise dos dados necessários;

Artigo 65º - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a matrícula simultânea em todas as disciplinas responsáveis pela elaboração da monografia.

Artigo 66º - A matrícula será feita pelo Diretor da Faculdade:

§ 1º - Os alunos deverão encaminhar à direção da Faculdade documento contendo: resumo do projeto de pesquisa (temática, problematização e fontes); aceite do provável orientador;

§ 2º - O Diretor da Faculdade procederá à distribuição dos projetos pelos professores que participam do curso de especialização.

Artigo 67º - A formalização da matrícula deverá obedecer ao calendário oficial da UFPA, dentro do período ordinário de matrícula para os cursos de pós-graduação.

Artigo 68º - A orientação compreende o controle de todo o processo de elaboração da monografia;

Artigo 69º - O professor deverá instituir, junto aos seus orientandos, calendário de atividades, com registro na Faculdade de História, ate quinze dias depois de iniciado o período letivo.

Artigo 70º - O aluno deverá requerer ao Diretor da Faculdade, com anuência do professor orientador, a defesa da monografia, em prazo não inferior a 15 dias da data prevista para a defesa. O requerimento deverá ser acompanhado de três (3) exemplares da monografia, data provável da defesa e sugestão de composição da banca.

Artigo 71º - A redação da monografia deverá respeitar as mesmas normas vigentes para a apresentação de monografias de conclusão e cursos de *Stricto Sensu*, vinculados ao Curso de História;

Artigo 72º - A monografia poderá ser, a critério do orientador, em forma de um ou mais artigos científicos completos, redigidos em português, baseados em pesquisa desenvolvida pelo candidato, dentro das normas exigidas pelo periódico provável de publicação, e conter um resumo simples e um abstract para cada artigo apresentado. Não obstante, o artigo deverá ser acompanhado de capa e folha de rosto:

§ 1º - Somente serão aceitos artigos com qualidade para publicação em revistas científicas nacionais e estrangeiras indexadas, listadas no Qualis da Capes.

§ 2º - Deverão seguir em anexo as normas do periódico ao qual o(s) artigo(s) será(ão) encaminhado(s) para publicação.

§ 3º - Para obtenção do título de especialista, o aluno deverá apresentar à secretaria do Programa o comprovante de envio do(s) artigo(s) para a(s) revista(s) científica(s).

§ 4º - O trabalho prescindirá de defesa, em caso de o artigo ter sido publicado, sob a orientação do orientador e este constar como segundo autor.

Artigo 73º - Para a análise do trabalho final de Especialização, o candidato deverá demonstrar conhecimento da literatura existente, capacidade de investigação e síntese.

Artigo 74º - Cabe ao orientador proceder aos contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora.

Artigo 75º - A secretaria da Faculdade será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da monografia e a divulgação da data e horário da defesa pública aos componentes da Banca Examinadora.

Artigo 76º - A defesa pública da monografia consistirá de uma exposição, seguida de argüição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A ausência de assistência isenta o aluno da apresentação da síntese de seu trabalho;

§ 2º - A argüição será feita pelo processo de perguntas e respostas e não deverá exceder 30 minutos o tempo destinado para cada examinador;

§ 2º - A ordem dos examinadores, na argüição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

Artigo 77º - Encerrados os trabalhos de argüição, cada componente da Banca Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado sobre “aprovação”, “reprovação” ou “sugestão de reformulação”.

§ 1º - Será considerado “aprovado” o candidato que obtiver aprovação, computada a média dos conceitos exarados, com a maioria dos examinadores, condicionada ou não a pequenas alterações.

§ 2º - Nos casos de sugestão de reformulação, o candidato terá o prazo máximo de seis meses para reapresentar seu trabalho para a mesma banca, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da mesma.

Artigo 78º - Na data da defesa, o aluno deverá entregar na secretaria da Faculdade um exemplar da monografia corrigida e uma cópia em CD, gravado em PDF ou equivalente (a critério do Conselho da Faculdade de História).

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA

Seção I – Dos Grupos e Linhas de Pesquisa

Artigo 79º - A Faculdade de História manterá Grupos e Linhas de Pesquisa, institucionalizados, propostos pelos docentes e reconhecidos pelo Conselho da Faculdade;

Artigo 80º - Os Grupos e Linhas de Pesquisa deverão manter atividades regulares, envolvendo alunos de graduação dos cursos regulares e intervalares, bem como alunos dos cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* ligados ou não à Faculdade de História.

Seção II – Dos Projetos de Pesquisa

Artigo 81º - A pesquisa na Faculdade de História da Universidade Federal do Pará privilegiará a produção de conhecimento sobre a memória histórica amazônica;

Artigo 82º - Os projetos de pesquisa deverão ser integrados aos Grupos e Linhas de Pesquisa mantidos pela Faculdade de História;

Artigo 83º - Os projetos de pesquisa submetidos pelos docentes da Faculdade de História terão o mérito avaliado por um dos docentes que compõem o Grupo ou a Linha de Pesquisa, no qual o projeto de pesquisa estiver integrado;

Artigo 84º - Os projetos de pesquisa que tiverem obtido aprovação de instituição de fomento local, regional, nacional ou internacional ficam isentos de avaliação do mérito;

Artigo 85º - Serão alocadas 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento de projeto de pesquisa, após aprovação do Conselho da Faculdade e na Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, considerada a disponibilidade do docente;

Artigo 86º - Os projetos de pesquisa poderão ser desenvolvidos em até dois anos, facultada a prorrogação por mais dois anos (cada período de dois anos será considerado um exercício);

Artigo 87º - Terminado o projeto, ou o exercício, o docente deverá apresentar relatório, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho da Faculdade;

§ 1º - A não apresentação do relatório impedirá o docente de submeter novo projeto, até que tenha regularizado a situação do projeto pendente;

§ 2º - A aprovação dos relatórios estará condicionada à publicação e/ou à garantia de publicação de parte dos resultados da pesquisa;

§ 3º - A cessão de nova carga horária para execução de projetos de pesquisa está condicionada a publicação dos resultados da pesquisa anterior.

Seção III – Dos Projetos de Extensão

Artigo 88º - A Extensão na Faculdade de História da Universidade Federal do Pará privilegiará a melhoria da qualidade de vida da comunidade extramuros universitários;

Artigo 89º - Os projetos de extensão deverão ser integrados aos Grupos e Linhas de Pesquisa mantidos pela Faculdade de História;

Artigo 90º - Os projetos de extensão submetidos pelos docentes da Faculdade de História terão o mérito avaliado por um dos docentes que compõem o Grupo ou a Linha de Pesquisa, no qual o projeto de pesquisa estiver integrado;

Artigo 91º - Os projetos de extensão que tiverem obtido aprovação de instituição de fomento local, regional, nacional ou internacional ficam isentos de avaliação do mérito;

Artigo 92º - Serão alocadas 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento de projeto de extensão aprovado pelo Conselho da Faculdade e registrado na Pró-Reitoria de Extensão, considerada a disponibilidade do docente;

Artigo 93º - Os projetos de extensão poderão ser desenvolvidos em até dois anos, facultada a prorrogação por mais dois anos (cada período de dois anos será considerado um exercício);

Artigo 94º - Terminado o projeto, ou o exercício, o docente deverá apresentar relatório, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho da Faculdade;

§ 1º - A não apresentação do relatório impedirá o docente de submeter novo projeto, até que tenha regularizado a situação do projeto pendente;

§ 2º - A aprovação dos relatórios estará condicionada à publicação e/ou à garantia de publicação de parte dos resultados da atividade de extensão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95º - Todos os professores efetivos da Faculdade de História deverão ministrar disciplinas em todos os regimes oferecidos pelo Curso, sem prejuízo de sua atuação no Regime Regular;

Artigo 96º - A participação dos professores em Cursos conveniados dependerá do cumprimento integral das determinações estabelecidas para os cursos regulares;

Artigo 97º - A cessão de professores da Faculdade de História, para quaisquer atividades na instituição que impliquem na cessão completa da carga-horária, implicará na obrigatoriedade da anuência do Conselho da Faculdade por maioria simples dos membros presentes;

Parágrafo único: A anuência não será necessária para os cargos naturais: Direção da Faculdade, Direção e Vice-Direção do Instituto, Direção do Centro de Memória, Coordenação da Pós-Graduação em História;

Artigo 98º - A cessão de professores da Faculdade de História para cargos nos governos municipal e estadual implicará na anuência do Conselho da Faculdade, nos seguintes termos:

§ 1º - Cargos de direção de instituições: aprovação por maioria simples;

§ 2º - Cargos de segundo e terceiro escalões: aprovação por dois terços do Conselho em exercício;

Artigo 99º - A cessão de professores da Faculdade de História para cargos no governo federal, em instituições com relação direta com a vocação da Faculdade de História ou com o Curso de Pós-Graduação a ela relacionado (Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia), deverá ser apreciada pelo Conselho da Faculdade, o qual deverá manifestar-se sem, contudo, deliberar.

Artigo 100º - A cessão de professores para quaisquer outros casos previstos pelo presente regimento será analisada pelo Conselho.